

## **Violência contra homossexuais na cidade de Macapá e as estratégias de combate adotadas pelo poder público**

### **Violence against homosexuals in the city of Macapá and the fighting strategies adopted by the government**

DOI:10.34117/bjdv7n2-185

Recebimento dos originais: 10/01/2021

Aceitação para publicação: 10/02/2021

#### **João Marcelo Coutinho Dias**

Especialista em Direito Constitucional (DAMÁSIO)

Instituição: Centro de Ensino Superior do Amapá

Endereço: Rodovia Duca Serra, Via 17, 350, Alvorada, Macapá - AP

Email: joaomarcelo.c.dias@gmail.com

#### **Kátia Paulino dos Santos**

Doutora em Gestão (Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro - Portugal)

Instituição de atuação atual: Universidade do Estado do Amapá (UEAP)

Endereço: Av. Pres. Vargas, 650, Central, Macapá - AP

Email: katia.santos@ueap.edu.br

#### **RESUMO**

Diante da história de preconceito vivida por homossexuais e do crescente número de violência contra homossexuais no Brasil, busca-se com este artigo compreender as estratégias de combate adotadas pelo poder público na cidade de Macapá. Utilizou-se pesquisa qualitativa, por meio de pesquisa de campo, com realização de entrevista a diferentes representantes governamentais e não-governamentais. Analisou-se neste artigo a evolução de direitos dos homossexuais no Brasil e o que já se tem no país para combater a violência contra homossexuais. A partir das entrevistas realizadas foi possível abstrair que a cidade de Macapá não possui mecanismos que sejam realmente eficientes no combate a violência contra homossexuais. É inegável que de há avanços, mas ainda assim, não se tem uma política que pelo menos sistematize informações e estatísticas para a fundamentação de políticas públicas, muito menos uma lei ou proposta de lei que puna administrativamente a violação de direitos LGBT em âmbito municipal ou estadual.

**Palavras-chave:** Violência, homossexualidade, preconceito, políticas públicas.

#### **ABSTRACT**

Violence against homosexuals is evident, history reveals years that have rooted the culture of hatred and violence. In Brazil and in the world, countless actions seek to combat violence and guarantee equal rights. Given the history of prejudice experienced by homosexuals and the growing number of violence against homosexuals in Brazil, this article seeks to understand the strategies of combat adopted by the public authorities in the city of Macapá. Qualitative research was used, through field research, with interviews with different governmental and non-governmental representatives. This article analyzed the evolution of gay rights in the world and in Brazil and what is already in place in the country to combat violence against homosexuals. From the interviews conducted, it was

possible to abstract that the city of Macapá does not have mechanisms that are really efficient in combating violence against homosexuals. It is undeniable that progress has been made, but even so, there is no policy that at least systematizes information and statistics for the foundation of public policies, much less a law or proposed law that administratively punishes the violation of LGBT rights in the context municipal or state.

**Keywords:** Violence, homosexuality, preconception, public policy.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o preconceito colocou às margens da sociedade lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. A violência é a consequência visível desses fatores. ONGs divulgam dados dos crescentes números de ataques contra a homossexuais. O Brasil foi considerado o país que mais mata LGBT no mundo, na frente, inclusive, de países que tem tratam atos sexuais com pessoas do mesmo sexo com pena de morte, como é o caso do Sudão.

O Estado é único capaz de dar a resposta imediata, por meio de legislações e políticas públicas eficazes, para os cidadãos vítimas de violência, discriminação e preconceito, na tentativa, de pelo menos, minimizar tamanha violação de direitos vivida pela comunidade LGBT.

Neste sentido, este artigo tem como objetivo central analisar as estratégias de combate à violência contra homossexuais na cidade de Macapá. Possui ainda como objetivos específicos: discorrer sobre as características e estratégias de inibição da violência contra homossexuais no Brasil; e evidenciar as ações de combate a violência contra homossexuais adotadas pela cidade de Macapá.

Como estratégia metodológica, utilizou-se pesquisa de campo, com entrevistas junto a representantes Secretaria de Estado de Segurança, do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, do Ministério Público, por intermédio da Promotoria dos Direitos Constitucionais e com representantes de movimentos LGBT, que viabilizaram a análise das políticas disponibilizadas no município de Macapá

Este artigo foi estruturado em três capítulos. No primeiro tratou-se da evolução dos direitos dos homossexuais no Brasil. No segundo foram analisados os avanços das políticas em âmbito nacional. E por fim, apresentou-se os resultados obtidos por meio de entrevistas em órgãos públicos e com representantes de movimentos LGBT para se conhecer e analisar o que se tem de efetivo para a enfrentamento da violência em Macapá.

## 2 DIREITOS DOS HOMOSSEXUAIS NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, com forte influência dos Direitos Humanos, garantindo direitos que abriram portas para se pleitear legislação em favor dos homossexuais. Dentre esses direitos, estavam o direito a liberdade, segurança e igualdade. Em seu Artigo 1º, III, está o fundamento da dignidade da pessoa humana que garante o respeito e a individualidade de cada um pelo simples fato de ser humano. Entende-se como o direito de liberdade de ser, de se ter as mínimas condições de vida, de justiça, e de respeito com o próximo que trariam mudanças culturais que se desenvolvem até a atualidade.

Com o passar dos anos, várias foram as conquistas relacionada aos direitos LGBT. No âmbito psicológico, o Conselho Federal de Psicologia, na Resolução nº 001/99 de 22 de março de 1999, estabeleceu que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão e determina a proibição de procedimentos que tem o intuito de tratar e curar a homossexualidade.

Apesar de haver projeto de lei desde 1995 que discorria sobre a união estável de pessoas do mesmo sexo, o movimento LGBT teve poucas conquistas relevantes no poder legislativo federal. Um dos exemplos é projeto de lei 122 de 2006 que visa a criminalização da homofobia por meio de alteração da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipificando como crime “a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero”. O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas foi arquivado no senado em 2015.

Em 2011 o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão a favor do reconhecimento de união estável homoafetiva e reconheceu como entidade familiar a relação de pessoas do mesmo sexo pautada em fundamentos constitucionais, como o da igualdade, liberdade e no princípio da dignidade humana. Sendo assim, a lei 9.278 de 1996 que versa sobre a união estável dispõem em seu artigo 8º que “Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio”. Deste modo, o primeiro casamento, por meio do instituto da conversão de união estável em casamento, entre dois homens foi realizado no município de Jacareí, interior de São Paulo, e no mesmo dia a Juíza Junia de Souza Antunes, da 4º vara de Família converteu em casamento a união estável de duas mulheres. (FREITAS, 2011)

Porém, apesar do entendimento do STF a decisão não teve aceitação unânime nos cartórios do Brasil. Muitos cartórios se recusavam a celebrar o casamento homoafetivo com base na constituição que trata apenas do casamento entre homem e mulher. Portanto, o Conselho Nacional de Justiça através da resolução nº 175, de 14 de Maio de 2013 estabeleceu:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Consolidou-se assim, o casamento entre pessoas do mesmo sexo em todo o país, garantindo aos homossexuais os mesmos direitos estabelecidos para os casais heterossexuais. A partir desde entendimento, foi possível também a adoção de casais homoafetivos, visto que a o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe apenas que o casal seja unido pelo matrimônio ou viva em união estável, comprovada a estabilidade da família. (BRASIL, 1990)

Em 2015, a ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, garantiu ao um casal homossexual o direito de adotar duas crianças. O caso ocorreu no Paraná quando a primeira instancia concedeu a adoção mas limitou a idade da criança. Esta decisão foi considera história visto que foi a primeira vez o STF se manifestou acerca de adoções de casais homossexuais após reconhecer o casamento homossexual. (RAMALHO; OLIVEIRA, 2015)

O Ministério da Saúde definiu, através da Portaria Nº 457, de agosto de 2008, que Sistema Único de Saúde iria custear as operações de redesignação sexual, conhecida popularmente como cirurgia de mudança de sexo. Antes da operação, existe um acompanhamento médico e psicológico para que se faça uma avaliação e acompanhamento ambulatorial para definir se a pessoa está apta para o procedimento. Podendo assim, definir como uma assistência para transexuais que se sentem em desacordo com o seu sexo biológico.

Outra conquista é uso do nome social, sendo aquele que travestis e transexuais usam para se identificar. Desde 2009 o Ministério da Saúde permite que esse nome seja usado no SUS e a partir de 2013 o Governo Federal permite o nome social no Exame Nacional o Ensino Médio (ENEM). Em 2016, na semana das Conferencias Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, publicou-se o Decreto Presidencial Nº 8.727/2016. O

Decreto também estabelece que a uso do nome social poderá ser incluindo a qualquer tempo, em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres.

Ainda assim, de acordo com o relatório de realizado pela Grupo Gay da Bahia, em 2017, o Brasil registrou o maior número de assassinatos (445) resultante da homofobia desde 1980. Constatou-se que um LGBT é morto a cada 19 horas tornando o Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais.

### **3 AÇÕES DO ESTADO DE COMBATE À HOMOFOBIA**

Os Estados brasileiros possuem diferentes configurações no que concerne a ações direcionadas a população LGBT. Conforme relatório de 2013 da Secretaria Especial de Direitos Humanos os Estados do Amapá e Roraima não possuíam nenhuma legislação municipal ou estadual que diz respeito a violação de direitos da população LGBT.

Em contrapartida, desde de 1998 o município de Fortaleza, no Ceará, possui a Lei Municipal 8211/98 que trata da discriminação pela orientação sexual em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas prestadoras de serviços e similares, definindo em seu artigo segundo:

Art. 2º - As sanções impostas aos estabelecimentos privados que contrariarem as disposições da presente lei, as quais serão aplicadas progressivamente, serão as seguintes: I. advertência;  
II. multa mínima de 1.250 UFIR;  
III. suspensão de seu funcionamento por trinta dias;  
IV. cassação de alvará.

O Governo de Pernambuco através do Decreto nº 21.670 de 27 de agosto de 1999 instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos afim de estabelecer ações e diretrizes para assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, em especiais das minorias e excluídos que devem ser protegidos pelo Estado e pela Sociedade. Um dos itens possui 12 ações voltadas a homossexuais incluindo a preocupação acerca da violência, tendo como objetivo “Garantir esquemas efetivos de investigação policial nos casos de violência específica contra homossexuais e aos que forem vítimas de homicídios.”

A Lei nº 10.948, de 05 de novembro de 2001 do Estado de São Paulo traz significantes avanços em relação à discriminação em razão de orientação sexual estabelecendo penalidades a toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

Pioneiro no Brasil, o Programa Brasil sem Homofobia acompanhou a tendência internacional na criação de mecanismos de combate a discriminação e preconceito pela orientação sexual. O BSH tem como objetivo estimular a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros com base na igualdade de direitos e no combate a homofobia com ações voltadas para:

- a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da auto-estima homossexual; e d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBT (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004, p11)

O programa enumera 53 ações em vinte e uma categorias, propondo a temática contra a homofobia em pauta nas mais diversas áreas do governo, educação, trabalho, saúde, educação e política. De acordo com Mello et al. (2012, p. 298) “Geralmente, é visto como um Programa de "boas intenções" e de "ideologia boa", mas o discurso tende a mudar quando o assunto é a atuação dos órgãos responsáveis por sua implementação”. Ademais das dificuldades enfrentadas, Irineu (2014, p.199) cita algumas das ações bem-sucedidas pelo PSH:

- apoio a projetos de ONGs; capacitação de militantes e ativistas; criação de núcleos de pesquisa em universidades públicas; projetos de capacitação de professores da rede pública; programas na área de saúde e prevenção de DST/AIDS; e criação de centros de referência em direitos humanos e combate a crimes de homofobia.

Apesar de não alcançar todas as suas metas, o programa é, definitivamente, um marco nacional na busca de igualdade da população LGBT. Em 2008, sob responsabilidade da Secretária de Direito Humanos ocorreu a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais com base no tema "Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais" e tinha como objetivo:

- propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT; [e] II - avaliar e propor estratégias para fortalecer o Programa Brasil sem Homofobia (BRASIL, 2008)

Porém, a iniciativa não ficou livre das críticas que discorriam sobre a efetividade da conferência, uma vez que o programa Brasil sem Homofobia já existia e não teve o

pleno cumprimento do que foi estabelecido, tornando-se mais uma carta de intenções ou uma formalidade, do que ações de fato (SOUZA, 2015).

O Governo Federal, por meio do Pacto Nacional de Enfretamento à Violência LGBTFóbica e pelo Termo de Cooperação para Enfrentamento à Homofobia vem propondo a união de esforços entre a Secretaria de Direitos Humanos, o Ministério da Justiça e os estados e municípios visando o combate a violência sofrida pela população LGBT e já conta com a adesão de 17 Estado, sendo eles Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espirito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. (BRASIL, 2017)

Além do que já foi citado, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos possui o Disque 100 que consiste em um canal destinado a receber, examinar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos, incluindo a violação de direitos LGBT e em 2013 foi considerado principal ferramenta no combate à violência homofóbica no país. (BRASIL, 2014).

No Amapá, a Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016 autorizou a criação do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá (CELGBT – AP), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, transvestis e transexuais, para assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania. No município de Macapá existem movimentos, e órgãos públicos que são responsáveis pelo o que já foi conquistado e respondem pela garantia de direitos e combate à violência contra homossexuais.

#### **4 A VIOLÊNCIA CONTRA OS HOMOSSEXUAIS NA CIDADE DE MACAPÁ: ESTRATÉGIAS DE INIBIÇÃO DO PODER PÚBLICO**

Este capítulo apresenta o estudo de caso realizado por meio de entrevistas, com o intuito de demonstrar as estratégias de combates adotadas pelo poder público no combate a violência contra homossexuais na cidade de Macapá, na perspectiva de órgãos públicos e dos movimentos sociais.

##### **4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA**

Sob o ponto de vista da abordagem, se utilizou o método qualitativo, pesquisando o ambiente de estudo através da coleta de dados descritivos por meio de entrevistas com direcionamento em diversas perspectivas, como a de movimentos LGBT e de órgãos

públicos que são responsáveis pela proteção da minoria aqui tratada que não poderiam ser quantificáveis. (PEREIRA, 2016)

A pesquisa é explicativa pois apresenta como objetivo o aprofundamento na realidade do município de Macapá para o entendimento dos fatores existentes que contribuem para o fenômeno de violência contra homossexuais.

Este último capítulo volta-se ao estudo de caso na Secretaria de Estado de Segurança, no Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, com representantes de movimentos LGBT e com o Ministério Público por intermédio da Promotoria Dos Direitos Constitucionais.

## 4.2 ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NA CIDADE DE MACAPÁ

Para se alcançar o objetivo desde trabalho, foram consultados órgãos do poder público que são responsáveis pelo combate da violência e também pela garantia de direitos de pessoas LGBT, além da percepção do movimento para melhor análise do tema. As informações apresentadas foram obtidas através de entrevistas presenciais, feitas a partir de um questionário previamente estabelecido e que abrangia todo o resultado aqui exposto.

### 4.2.1 Secretaria de Estado de Segurança Pública

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) tem por finalidade formular e coordenar a execução da política de justiça e segurança pública do Estado, estabelecer as diretrizes do sistema prisional, supervisionar e coordenar operacionamente a integração das atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas. Representando a SEJUSP, a analista de Planejamento e Orçamento do Governo do Estado do Amapá da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social (SIMS), atualmente cedida para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Camila Rodrigues Ilário, destacou o Conselho Estadual de Direitos LGBT como um dos mecanismos de combate a violência contra homossexuais por envolver membros da sociedade civil e do poder público, sendo assim, um instrumento que pode ser usado pelos LGBT como um porta voz de denúncias. O conselho pode se reportar e se dirigir a membros do ministério público, para fazer algum tipo de denúncia e cobrança, por exemplo.



Além disso, dentro da SEJUSP há um comitê de enfrentamento a homofobia na segurança pública, composto por membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico Científica, Instituto de Administração Penitenciária do Amapá e Bombeiro Militar. Falou ainda da 5ª Delegacia de Polícia que funciona na Unidade de Policiamento Comunitário Araxá/Pedrinhas, que apesar de não ser a mais bem estruturada nem mesmo a mais adequada, possui um direcionamento de atender ocorrências que envolvem direitos humanos. Saliou a dificuldade de se obter dados de violência LGBT e que não existe nenhum órgão vinculado a segurança pública que seja responsável por estatísticas de violência contra o grupo aqui estudado.

Na sua concepção, em âmbito municipal, o ideal seria uma delegacia voltada a atender especificadamente todos os crimes relacionados aos direitos humanos, com propaganda massiva e ampla divulgação na cidade de Macapá. Ademais, fazer com que as forças policiais tivessem de modo frequente cursos de aperfeiçoamento e formação continuada que trouxessem temas como violência contra homossexuais por serem porta de entrada para receber as denúncias de violência que as pessoas LGBT sofrem e assim, fazer avançar o processo de garantias da dignidade da pessoa humana.

#### **4.2.2 Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT**

O conselho tem o intuito de monitorar, avaliar, fiscalizar e propor ações para que sejam implementadas as políticas públicas para a população LGBT no Estado do Amapá. A presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (CELGBT), Jackeline Brandão, está na função a cerca de um ano, é funcionária pública e assistente social da Secretaria de Inclusão E Mobilização Social (SIMS), considera que através do conselho, por meio de um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, se possa trazer propostas realmente eficiente do combate a violação de direitos LGBT.

Na sua perspectiva, o município de Macapá não possui mecanismo de combate a violência contra homossexuais. Destaca que um dos anseios do Conselho é ter uma rede de atendimento para que se possa ter um melhor acompanhamento e direcionamento dessas vítimas.

Acrescentou que existem legislações que envolvem a população LGBT no Amapá, como é o caso do Projeto de Lei 0051/17, que dá direito à Licença a maternidade, paternidade para servidores públicos homoafetivos do Estado, mas que não há nenhum que o englobe o tema “violência”.

Pontua a dificuldade de se diagnosticar um crime de violência homofóbica pelo fato que não haver uma lei que a defina e ressalta que os crimes motivados pelo preconceito têm um nível de crueldade maior, como foi o caso da travesti Dandara que foi espancada até a morte e depois teve o vídeo compartilhado na internet.

No seu ponto de vista, o que seria efetivo para o combate a violência contra homossexuais é a aprovação da lei criminalize a violência e a violações de direitos motivados pela LGBTfobia em âmbito nacional, juntamente com campanhas de sensibilização e conscientização. Falou também que seria interessante que os cursos de formações de novos policias tivessem o tema que englobasse a população LGBT.

#### **4.2.3 Ministério Público - Promotoria dos Direitos Constitucionais**

A Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais da Comarca de Macapá funciona no Complexo Cidadão do Ministério Público do Amapá, localizado na Rua Adílson José Pinto Pereira, 2407 - São Lázaro, Macapá – AP e visa resguardar os direitos e garantias fundamentais e também incentiva o surgimento na sociedade de mecanismos voltados para assegurar esses direitos.

Representando a mesma, o assistente jurídico Danilo de Freitas Martins afirmou que o Ministério Público atua na proteção de direitos transindividuais, ou seja, direitos que são de cunho coletivo. Destacou que o que se tem hoje em Macapá em relação a violência contra homossexuais é insuficiente, mas que a promotoria já intermediou junto ao executivo e ao judiciário, ações que resultaram em atos normativos que garantem os direitos LGBT, como é o caso da adoção do nome social nos órgãos públicos. Acrescentou que dentro das promotorias se tem um ato normativo que dispõe um campo específico para o uso do nome social.

Lembrou que através de provocação do movimento, o Ministério Público intermediou também a instauração do comitê dentro da Secretária de Segurança Pública tem o intuito reunir planejamentos para enfrentar a discriminação e a violência contra o público homossexual. Além disso, a promotoria está no processo de aproximação aos movimentos para saber quais são as demandas e assim, definir um plano de ações que sejam eficientes no combate a qualquer forma de discriminação.

Ao seu ver, o fim da violência contra homossexuais é um processo de mudança de mentalidade e destacou a dificuldade de se catalogar os crimes de violência homofóbica pela falta de legislação que criminalize o ato. Falou ainda que um dos grandes desafios no combate a violência contra homossexuais é a tipificação do crime no Código

Penal, o que seria essencial para a coleta de dados e melhor direcionamento de políticas públicas.

#### 4.3 AS AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA NA PERCEPÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O primeiro entrevistado foi Bruno José Bezerra Ribeiro, coordenador geral da Rede da Juventude LGBT – Lara Fabyan, organização voltada para o enfrentamento da LGBTfobia através da propositura de ações afirmativas para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em entrevista, foi destacado que a cidade de Macapá não possui política pública voltada especificadamente para o combate a violência contra homossexuais. O que o que existe é a conscientização da violência motivada pela orientação sexual em rodas de conversas e debates acerca do tema.

Enfatizou que não existe controle de denúncias de violência contra homossexuais, mas que algumas ONG, como a ONG Pró-Vida, trabalham com o contato direto com os grupos de riscos, como por exemplo as travestis, na tentativa de articular atividades para a inclusão em sociedade. Enfatizou que não existe lei ou projeto de lei no Município de Macapá que contemple o assunto, mas que em âmbito estadual, existe o conselho LGBT, que apesar de ser muito recente, tem o intuito de chamar parlamentares, como vereadores e deputados estaduais para debate e discursões sobre políticas voltadas para a população LGBT.

De acordo com ele, a Rede da Juventude LGBT vem propondo alguns tipos de ações mas que não envolvem o poder legislativo. O que se tem são atividades de sensibilização e de promoção da saúde LGBT, como a prevenção ao HIV. Outra proposta seria também uma rede de qualificação para quem trabalha com vítimas de violência homofóbica, para que se possa receber um atendimento adequado, não no sentido de privilegio, mas de ter sua dignidade preservada nesses ambientes.

Para o entrevistado, os avanços mais importantes na cidade de Macapá voltadas a violência contra homossexuais é a aproximação do Ministério Público com os movimentos LGBT, a criação do Conselho Estadual de Direitos LGBT, a recente adesão do Estado do Amapá na Política Nacional de Saúde LGBT e do lançamento do nome social na carteira de identidade que contribui na redução das desigualdades por orientação sexual e identidade de gênero, assim como o combate à LGBTfobia, e a discriminação nas instituições e serviços do Sistema único de Saúde (SUS).

O segundo entrevistado, André da Silva Lopes, é atuante no movimento LGBT desde 2008. É diretor de relação institucional da União Nacional LGBT, compõe o Comitê de Saúde Integral do Ministério da Saúde e Comitê de Segurança Pública do Estado do Amapá, ajudou a construir e a consolidar a primeira, segunda e terceira Conferência Nacional LGBT e participou da criação do Departamento de Promoção e Orientação da Diversidade Sexual do município de Macapá, além de ter participação nas criações de leis e projetos voltados ao público LGBT.

Ressalta ainda que em Macapá não há mecanismos de combate a violência contra homossexuais e que o Brasil está estagnado em relação a legislação que criminalize as condutas homofóbicas. O que se tem em Macapá é a implementação do dia de combate a homofobia, mas que não considera um mecanismo efetivo de combate.

Considera que o município de Macapá não consegue atender as vítimas de violência homofóbicas por não ter uma rede de proteção adequada, apesar de haver estruturas como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Conselho de Assistência Social e Promotoria de Direitos Constitucionais, o município não tem um fluxo entre todas essas instituições o que o impede de haver a efetiva proteção das vítimas.

Enfaticou que o movimento LGBT em Macapá, proporcionalmente, possui um bom número de ativistas e que existem encontros para capacitar novas lideranças que futuramente serão importantes para a busca de políticas públicas para o combate a violência contra homossexuais.

A partir das entrevistas feitas com representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, do Ministério Público por meio da Promotoria dos Direitos Constitucionais e de líderes de movimentos sociais, foi possível abstrair que a cidade de Macapá não possui mecanismos que sejam realmente eficientes no combate a violência contra homossexuais. É inegável que de há avanços, mas ainda assim, não se tem uma política que pelo menos sistematize informações e estatísticas para a fundamentação de políticas públicas, muito menos uma lei ou proposta de lei que puna administrativamente a violação de direitos LGBT em âmbito municipal ou estadual, como ocorre no Estado de São Paulo.

Ademais, a falta de comunicação entre os órgãos do Estado para o apoio e atendimento necessário das vítimas de violência homofóbica é outro grave problema, que pode até inibir a vítima de buscar ajuda.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo foi possível constatar o que o fenômeno “violência contra homossexuais” é fruto da história que enraizou os preconceitos e a discriminações. Foi demonstrado que o Brasil possui políticas públicas para o combate a violência homofóbica, mas que as mesmas não surtem efeito desejado, pois o número de assassinatos de homossexuais vem crescendo a cada ano e percebe-se que a inércia do poder legislativo para a aprovação de leis que criminalizem a homofobia tem servido de estímulo para o crescimento de mortes e violações de direitos da população LGBT.

Por isso se faz importante a aprovação do Projeto de Lei 122/06 que puna penalmente os atos de vão contra os direitos mais básicos de pessoas homossexuais e garantindo, assim, o que está na Constituição Federal e na Declaração dos Direitos Humanos como o direito à liberdade, segurança, igualdade e que o princípio da dignidade humana seja posto em prática, gerando maior reconhecimento e respeito diante da sociedade.

Em âmbito municipal, é perceptível que há políticas públicas para o combate a LGBTfobia e que cada vez mais se vem conquistando direitos através de ações do governo e por provocação do movimento, mas especificadamente para o combate à violência, o que se tem é insuficiente, comprovando a hipótese citada no início deste trabalho.

A partir da pesquisa de campo, restou evidenciado também que o município de Macapá se encontra atrasado no quesito de legislações que punam com advertências ou multas qualquer forma de manifestação atentatória ou discriminatória contra cidadão homossexual. Ressalta-se como sugestão a propositura da mesma no Estado do Amapá, além de propagandas de conscientização mais massivas que tenham maior alcance em sociedade.

O que se busca é a equidade de direitos, mas ainda assim pessoas têm sido mortas pelo simples fato de ser homossexual ou por demonstrar uma forma de amor diferente aos olhos de muitos, por tanto, é de extrema importância que a luta se perpetue para o combate a todas as formas de preconceito e violência para que se faça efetivo o que está no Art. 5º da Constituição Brasileira.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Anais da Conferência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT. **Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLTB**. Brasília, 2008

BRASIL. **Cirurgias de mudança de sexo são realizadas pelo SUS desde 2008**. 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/cirurgias-de-mudanca-de-sexo-sao-realizadas-pelo-sus-desde-2008>. Acesso: 07/04/2019.

BRASIL. **Dilma: "O módulo LGBT do Disque 100 é hoje a principal ferramenta no combate à violência homofóbica"**. 2017. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2014/05/dilma-o-modulo-lgbt-do-disque-100-e-hoje-a-principal-ferramenta-no-combate-a-violencia-homofobica>. Acesso em: 03/04/2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.727/2016**. Brasília: 28 de abril de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm). Acesso em: 03/12/2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei 7.716/1989**. Brasília: 05 de janeiro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 15/10/2019.

BRASIL. **Lei 9.278/1936**. Brasília: 10 de maio de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9278.htm). Acesso em 15/10/2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 001/1999**. Brasília: 22 de março de 1999. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2005-jul-05/casal\\_homossexuais\\_garante\\_direito\\_adotar\\_crianca](https://www.conjur.com.br/2005-jul-05/casal_homossexuais_garante_direito_adotar_crianca). Acesso em 04/12/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 175 de 14/05/2013**. Brasília: 14 de maio de 2013. Disponível em: <https://priscilaaguiar.jusbrasil.com.br/noticias/111681092/resolucao-n-175-de-14-de-maio-de-2013>. Acesso em: 12/09/2019

FORTALEZA. **Lei nº 8.221/1998**. Fortaleza: 28 de dezembro de 1998. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=174836>. Acesso em: 12/12/2019.

FREITAS, Caroline. **Justiça do DF oficializa primeiro casamento entre mulheres**. 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/justica-do-df-oficializa-primeiro-casamento-entre-mulheres/>. Acesso: 16 Abr. 2019

IRINEU, Bruna. **10 anos do Programa Brasil sem Homofobia: Notas Críticas**. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/viewFile/7222/6153>. Acesso em 10/05/2019.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. **Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil**. Soc. Estado. Brasília, v. 27, n. 2, p. 289-312, Aug. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922012000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922012000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso: 24/05/2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 457/2008**. Brasília: 19 de agosto de 2008. Disponível: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html). Acesso em: 11/11/2019.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 21.670/1999**. Recife: 27 de agosto de 1999. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pedh/pe/pedhpe.htm>. Acesso: 10/05/2019.

RAMALHO, Renan; OLEIVEIRA, Mariana. **Ministra do STF autoriza adoção por casal de homens gays do Paraná**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/ministra-do-stf-autoriza-adocao-por-casal-de-homens-gays-do-parana.html>. Acesso: 10/05/2019.

SÃO PAULO, BRASIL. **Lei nº 10.948, de 05 de novembro de 2001**. Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 06 nov. 2001.

SOUZA, Camila Cristina de Castro. **Políticas públicas para população LGBT no Brasil**: do estado de coisas ao problema político. 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politicas-publicas-para-populacao-lgbt-no-brasil-do-estado-de-coisas-ao-problema-politico-.pdf>. Acesso: 2/04/2019.